

LEI MUNICIPAL Nº.1330/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui Ponto Facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I – Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II – Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV – 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

V – 28 de Outubro, Dia do Servidor Público.

VI – 24 e 31 de Dezembro.

Parágrafo único – Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único – Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, na convalidação dos pontos facultativos decretados nas datas indicadas no artigo 1º, sem compensação das horas não trabalhadas, em período anterior ao da publicação da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

Selso Pelin

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 26 de fevereiro de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração